



MINISTÉRIO DO  
TRABALHO



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Ministério do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Uberaba/MG

## RELATÓRIO SUCINTO PARA REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO DE TRABALHADORES RESGATADOS

### I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: [REDACTED]

CNAE: 01342-0 – Cultivo de Café

ENDEREÇO: Fazenda Boa Esperança, localizada na zona rural de Pratinha/MG, coordenadas geográficas aproximadas S19°42'127", W46°16'190

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA [REDACTED]

### II - DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal desenvolvida por Auditores-Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Uberaba e da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Poços de Caldas/MG, em conjunto com equipe da Polícia Militar de Minas Gerais, com fulcro no atendimento de denúncia apresentada pelos trabalhadores.

No dia 17/07/2018, a equipe composta por 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Uberaba, por 01 (um) Auditor-Fiscal da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Poços de Caldas e 02 (dois) Policiais Militares deslocou-se do município de Campos Altos até a Fazenda Boa Esperança, já no município de Pratinha/MG. A propriedade rural tem como atividade econômica preponderante o cultivo e beneficiamento primário de café.

Constatamos 22 (vinte e dois) trabalhadores rurais, safristas, alojados em edificação situada no referido estabelecimento rural. Os trabalhadores, proveniente do estado da Bahia, dos municípios de Canarana, [REDACTED] foram contratados diretamente pelo empregador em epígrafe, com o intuito de trabalhar durante a colheita de café. O valor acertado com os trabalhadores foi de R\$ 10,00 (dez reais) por saca de café colhido.

Os trabalhadores estavam alojados em duas edificações que não atendiam aos requisitos mínimos de habitabilidade previstos na NR-31. Os alojamentos estavam localizados nos fundos da sede da fazenda com diversas galinhas e patos soltos nas proximidades e sinais de que um chiqueiro de porcos estava em funcionamento nas proximidades até poucos dias antes da inspeção no local (fato confirmado em depoimento dos trabalhadores). Na primeira edificação havia 04 (quatro) dormitórios e na segunda edificação apenas 01 (um) dormitório. O local não possuía o necessário asseio, com restos de alimentos em todos os cômodos das edificações, já que os trabalhadores cozinhavam suas refeições dentro dos dormitórios. Havia fogareiros (fogões de 02 bocas) e botijões de gás dentro de todos os dormitórios. As instalações elétricas se apresentavam em mau estado e os trabalhadores improvisaram extensões elétricas para utilização de aparelhos elétricos ou para carregar seus aparelhos de telefone celular. O empregador não disponibilizou armário para guarda de mantimentos e de objetos pessoais ao trabalhador, desse modo, o ambiente foi encontrado com roupas e outros utensílios espalhados. Da mesma maneira, o empregador não forneceu

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Ministério do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Uberaba/MG

roupas de cama e cobertores aos trabalhadores, sendo que os encontrados no local pertenciam aos trabalhadores e se apresentavam bastante deteriorados. Alguns colchões estavam apoiados sobre baldes de plásticos ou sobre caixotes plásticos do tipo utilizados em feiras.

As instalações sanitárias estavam sem a menor condição de asseio. Paredes e pisos bastante sujos, sem suportes, prateleiras ou ganchos para que os trabalhadores dispusessem seus pertences de higiene ou papel higiênico. Não havia tampos de vaso sanitários. Na edificação maior, havia 03 (três) instalações sanitárias. Uma delas não possuía porta e não possuía condições de uso, já que não havia instalação hidráulica dos aparelhos, resultando em apenas 02 (duas) instalações em funcionamento. Uma outra instalação sanitária estava com a porta desencaixada do batente e não oferecia condições de privacidade, resultando em apenas 01 (uma) instalação sanitária em condições de uso, mesmo que sem a menor condição de higiene, compartilhadas por 22 (vinte e dois) trabalhadores, homens e mulheres.

O alojamento não possuía local para preparo e tomada de refeições. Os trabalhadores foram orientados a comprar fogareiros e botijões de gás para o preparo de seus mantimentos. O empregador realizou a compra desses equipamentos para parte dos trabalhadores e descontou do pagamento da primeira quinzena de trabalho. Outros trabalhadores compraram esses fogareiros e botijões diretamente no comércio da cidade de Campos Altos/MG. Os alimentos eram, então, preparados dentro dos dormitórios dos trabalhadores e por não haver armários para a guarda dos mantimentos e dos utensílios de cozinha, durante a inspeção foram verificadas condições precárias de higiene dentro dos dormitórios. Havia restos de alimentos, panelas e mantimentos espalhados pelo chão ou sobre mesas improvisadas pelos trabalhadores.

Importa mencionar que a edificação utilizada como alojamento pelo trabalhador foi interditada, conforme Termo de Interdição nº 4.019.240-7 e respectivo Relatório Técnico (cópias anexadas).

Não foram fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI) ou ferramentas de trabalho. Os trabalhadores também foram orientados a adquirir as lonas, rastelo, peneiras luvas e botas para o desenvolvimento dos trabalhos de colheita de café. Da mesma forma que o ocorrido com os fogareiros e botijões de gás, a compra foi realizada pelo empregador com desconto no primeiro pagamento da quinzena ou de forma direta pelos trabalhadores.

Sobre a jornada de trabalho, apesar de não haver apontamentos sobre os horários de início e término das atividades de colheita, os trabalhadores relataram trabalhar todos os dias da semana, sem folgas. As jornadas de trabalho começavam por volta das 5h30min quando os trabalhadores se deslocavam a pé para o cafezal em trecho apontado para realização da colheita. A jornada se encerrava somente por volta das 18h, quando os trabalhadores costumavam chegar ao alojamento, após outro deslocamento a pé entre o cafezal e o alojamento. A rotina dos trabalhadores também incluía a preparação de toda a alimentação, café-da-manhã, almoço e jantar. Somente o jantar era tomado no alojamento, em locais improvisados, já que o não havia estrutura de local para refeições. O café-da-manhã e o almoço eram tomados nas frentes de trabalho. Os trabalhadores somente tiveram a oportunidade de algum descanso em 02 sábados (um por quinzena) quando foram transportados para o município de Campos Altos para a compra de mantimentos.

O empregador também não disponibilizou aos trabalhadores as estruturas necessárias para instalações sanitárias ou locais para refeição, protegidos contra intempéries, nas frentes de trabalho. As refeições eram tomadas às sombras das plantas de café e as necessidades fisiológicas eram feitas em qualquer lugar com um pouco mais de privacidade.

Ademais, conforme apurado no curso da fiscalização, a maioria dos trabalhadores chegou à Fazenda Boa Esperança no dia 09/06/2018 e iniciaram os trabalhos de colheita no dia 11/06/2018. Este grupo com um número maior de trabalhadores veio das cidades vizinhas de [REDACTED], na Bahia. Obtiveram informações sobre a possibilidade de trabalho na colheita de café a partir de contato com o Sr. [REDACTED] encarregado da fazenda. Fizeram o deslocamento em ônibus clandestino da cidade de [REDACTED] até Campos Altos entre os dias 08/06 e 09/06. Outros três trabalhadores se juntaram aos alojados na semana seguinte, no dia 14/06, vindos em ônibus regulares de transporte interestadual da cidade de [REDACTED], também na Bahia.

Além disso, os 22 (vinte e dois) empregados não tiveram seus contratos de trabalho devidamente [REDACTED]

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Ministério do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Uberaba/MG

formalizados, sendo que 11 (onze) deles nem mesmo possuíam CTPS para o registro do contrato de trabalho.

Administrativamente, diante da situação descrita, não restou à equipe de fiscalização alternativa que não fosse a de caracterização de trabalho análogo ao de escravo, em relação aos trabalhadores alojados, levando-se em consideração as condições degradantes de trabalho e de vida a que estava exposto no empreendimento rural fiscalizado, além da jornada considerada exaustiva pela equipe de fiscalização.

Os empregados foram retirados do alojamento pelo empregador e acomodados em um hotel e em uma pensão na cidade de Campos Altos/MG. Durante o período em que estiveram alojados no hotel e na pensão, foram garantidas as refeições dos trabalhadores.

O empregador, por meio de preposta, efetuou o pagamento parcial das verbas rescisórias dos trabalhadores no dia 19/07/2018, na Agência do Ministério do Trabalho em Araxá/MG. Os pagamentos foram assistidos pela equipe de fiscalização, porém houve divergência nos valores devidos aos trabalhadores, pois foi adotado o piso da categoria estabelecido em Convenção Coletiva para o cálculo do aviso prévio indenizado e nas parcelas de férias e 13º salário proporcionais. Os cálculos das diferenças foram feitos no momento do pagamento e da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com ressalvas nos versos dos TRCT. A preposta se comprometeu a pagar as diferenças no dia aos trabalhadores que tiveram média de produção superior ao piso da categoria, com apresentação dos recibos no dia 20/07/2018.

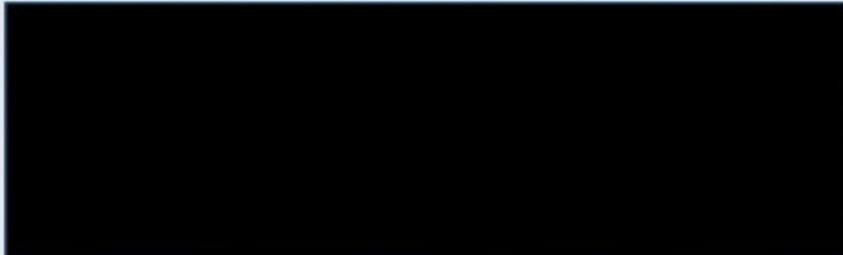
No dia 20/07 a equipe de fiscalização recebeu a informação de que a preposta não iria se deslocar para a finalização do procedimento fiscal, inclusive com a apresentação dos recibos de pagamentos das diferenças das verbas rescisórias para alguns trabalhadores. Por esse motivo, foi lavrado Auto de Infração capitulado no art. 630, § 4º, CLT, em razão de o empregador haver deixado de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados.

### III – DA EMISSÃO DA GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Na tabela a seguir apresentamos a identificação do trabalhador para quem foi emitida a guia de seguro desemprego do trabalhador resgatado:

Nome	Formulário	PIS	CPF	Admissão	Afast
				14/06/2018	17/07/2018
				14/06/2018	17/07/2018
				08/06/2018	17/07/2018
				08/06/2018	17/07/2018
				08/06/2018	17/07/2018
				08/06/2018	17/07/2018
				08/06/2018	17/07/2018
				08/06/2018	17/07/2018
				08/06/2018	17/07/2018
				08/06/2018	17/07/2018
				08/06/2018	17/07/2018
				08/06/2018	17/07/2018
				08/06/2018	17/07/2018
				08/06/2018	17/07/2018
				14/06/2018	17/07/2018
				08/06/2018	17/07/2018

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Ministério do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG  
Gerência Regional do Trabalho em Uberaba/MG

	08/06/2018	17/07/2018
	14/06/2018	17/07/2018
	08/06/2018	17/07/2018
	08/06/2018	17/07/2018
	08/06/2018	17/07/2018
	08/06/2018	17/07/2018

A ação fiscal está em andamento e, tão logo seja encerrada, cuidaremos da elaboração de relatório circunstanciado para que seja encaminhado ao DETRAE/SIT/MTb.

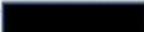
Seguem anexas guia original de seguro desemprego do trabalhador resgatado, cópia dos TRCT, cópias dos Termos de Declaração dos empregados resgatados e alguns registros fotográficos ilustrando a condição precária de alojamento e trabalho, a serem pormenorizadas em relatório definitivo.

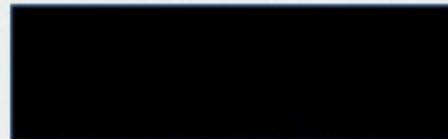
É o que nos cumpre relatar até o momento.

Uberaba, 24 de abril de 2018.



Auditor Fiscal do Trabalho

CIF 



Auditor Fiscal do Trabalho

CII 